



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PAUTA DA 6ª REUNIÃO

(1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

**19/04/2023
QUARTA-FEIRA
às 09 horas e 30 minutos**

**Presidente: Senadora Leila Barros
Vice-Presidente: Senador Fabiano Contarato**



Comissão de Meio Ambiente

**6ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 19/04/2023.**

6ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

quarta-feira, às 09 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

FINALIDADE	PÁGINA
Instruir o PL 4996/2019, que “altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para estabelecer medidas de participação e de transparência relativas à Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais”.	7

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco Parlamentar Democracia(UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)			
Marcio Bittar(UNIÃO)(3)	AC 3303-2115 / 2119 / 1652	1	Randolfe Rodrigues(REDE)(3) AP 3303-6777 / 6568
Jayme Campos(UNIÃO)(3)	MT 3303-2390 / 2384 / 2394	2	Carlos Viana(PODEMOS)(3) MG 3303-3100
Confúcio Moura(MDB)(3)	RO 3303-2470 / 2163	3	Plínio Valério(PSDB)(3) AM 3303-2898 / 2800
Giordano(MDB)(3)	SP 3303-4177	4	Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(7) PB 3303-2252 / 2481
Marcos do Val(PODEMOS)(3)	ES 3303-6747 / 6753	5	Alessandro Vieira(PSDB)(6) SE 3303-9011 / 9014 / 9019
Leila Barros(PDT)(3)	DF 3303-6427	6	Cid Gomes(PDT)(9) CE 3303-6460 / 6399
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PT, PSB, PSD)			
Margareth Buzetti(PSD)(2)	MT 3303-6408	1	Vanderlan Cardoso(PSD)(5)(2) GO 3303-2092 / 2099
Eliziane Gama(PSD)(2)	MA 3303-6741	2	Nelsinho Trad(PSD)(2) MS 3303-6767 / 6768
Dr. Samuel Araújo(PSD)(5)(2)	RO 3303-6148	3	Otto Alencar(PSD)(2) BA 3303-1464 / 1467
Jaques Wagner(PT)(2)	BA 3303-6390 / 6391	4	Beto Faro(PT)(2) PA 3303-5220
Fabiano Contarato(PT)(2)	ES 3303-9054	5	Teresa Leitão(PT)(2) PE 3303-2423
Jorge Kajuru(PSB)(2)	GO 3303-2844 / 2031	6	VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)			
Rogério Marinho(PL)(1)	RN 3303-1826	1	Wellington Fagundes(PL)(1) MT 3303-6219 / 3778 / 3772 / 6213 / 3775
Zequinha Marinho(PL)(1)	PA 3303-6623	2	Jorge Seif(PL)(1) SC 3303-3784 / 3807
Jaime Bagattoli(PL)(1)	RO 3303-2714	3	Carlos Portinho(PL)(1) RJ 3303-6640 / 6613
Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS(PP, REPUBLICANOS)			
Tereza Cristina(PP)(1)	MS 3303-2431	1	Luis Carlos Heinze(PP)(1) RS 3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132
Cleitinho(REPUBLICANOS)(1)	MG 3303-3811	2	Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(1) RR 3303-5291 / 5292

- (1) Em 07.03.2023, os Senadores Rogério Marinho, Zequinha Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Wellington Fagundes, Jorge Seif, Carlos Portinho, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- (2) Em 07.03.2023, os Senadores Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Beto Faro e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM).
- (3) Em 07.03.2023, os Senadores Marcio Bittar, Jayme Campos, Confúcio Moura, Giordano, Marcos do Val e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues, Carlos Viana e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- (4) Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Fabiano Contarato Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- (5) Em 08.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo foi designado membro titular e o Senador Vanderlan Cardoso, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 06/2023-BLREDEM).
- (6) Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
- (7) Em 15.03.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM).
- (8) Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP).
- (9) Em 22.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLDEM).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 09:00
 SECRETÁRIO(A): AIRTON LUCIANO ARAGÃO JÚNIOR
 TELEFONE-SECRETARIA: 61 33033284
 FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3285
 E-MAIL: cma@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 19 de abril de 2023
(quarta-feira)
às 09h30

PAUTA

6ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

	Audiência Pública Interativa (PL 4996/2019)
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

Retificações:

1. Confirmação de convidados (17/04/2023 19:26)
2. Mudança para o Plenário 13 (18/04/2023 13:20)
3. Confirmação de convidados (19/04/2023 07:19)

Audiência Pública Interativa (PL 4996/2019)

Assunto / Finalidade:

Instruir o PL 4996/2019, que “altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para estabelecer medidas de participação e de transparência relativas à Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais”.

Observações:

A reunião será interativa, transmitida ao vivo e aberta à participação dos interessados por meio do portal e-cidadania, na internet, em senado.leg.br/ecidadania ou pelo telefone da ouvidoria 0800 061 22 11.

Requerimentos de realização de audiência:

- [REQ 3/2023 - CMA](#), Senador Zequinha Marinho
- [REQ 15/2023 - CMA](#), Senadora Tereza Cristina

Reunião destinada a instruir a seguinte matéria:

- [PL 4996/2019](#), Senador Alessandro Vieira

Convidados:

Sr. André Lima

Secretário Extraordinário de Controle do Desmatamento e Ordenamento Ambiental Territorial do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA

Presença Confirmada

Sra. Catia Urbanetz

Pesquisadora da Embrapa Pantanal

Videoconferência Confirmada

Sr. Jair Schmitt

Diretor de Proteção Ambiental do Ibama

Presença Confirmada

Sr. Leonardo Rodrigues Congro

Tenente-Coronel do Corpo de Bombeiros Militar do Mato Grosso do Sul e Representante do Conselho Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares – LIGABOM

Videoconferência Confirmada

Sr. Rodrigo Justus de Brito

Assessor Técnico na área de meio ambiente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA

Presença Confirmada

Sr. Tiago Molina Schnorr

Coordenador-Geral de Gerenciamento de Desastres da Secretaria Nacional de
Proteção e Defesa Civil - SEDEC

Videoconferência Confirmada



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CMA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 4996/2019, que “altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para estabelecer medidas de participação e de transparência relativas à Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante Ministério do Meio Ambiente – MMA;
- representante Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- representante Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária – CNA;
- representante Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC.

JUSTIFICAÇÃO

O Código Florestal (Lei 12.651/2012) é composto por dispositivos que consideram a utilização do fogo na prevenção e no controle de incêndios florestais, mais especificamente nos artigos 38 a 40. O assunto disposto num capítulo próprio da lei contribuiu para uma melhor organização, se comparado ao diploma legal anterior (Lei n. 4.771/1965), que tratava da matéria de forma esparsa e assistemática.



Como é de conhecimento, a utilização do fogo de maneira controlada, é uma importante ferramenta de redução (ou mesmo eliminação) dos incêndios florestais. Essas técnicas também possuem grande importância para a renovação de determinados ecossistemas, especialmente os localizados em biomas de savana (como o cerrado).

Contudo, pela complexidade do tema, é necessário ampliar as discussões sobre o tema, de forma a estabelecer com maior clareza as balizas e regras que deverão ser atualizadas, para a adequação à nova legislação ambiental (novo código florestal), tendo em vista que o tema ainda é disciplinado pelo Decreto n. 2.661/1998.

É nesse sentido que propomos a presente audiência pública, que tem por objetivo trazer a experiência dos atores envolvidos, de forma a subsidiar o conhecimento dos nobres parlamentares na missão de elaborar um marco legal que atenda os parâmetros técnicos, e anseios da sociedade.

Sala da Comissão, 10 de março de 2023.

Senador Zequinha Marinho
(PL - PA)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CMA

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 3/2023 - CMA, com o objetivo de instruir o REQ 3/2023 - CMA, que “requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 4996/2019, que ‘altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para estabelecer medidas de participação e de transparência relativas à Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais’ com os convidados que relaciona”, seja incluída a Comissão de Meio Ambiente.

Proponho para a audiência a inclusão dos seguintes convidados:

- a Senhora Balbina Maria Araújo Soriano, Chefe Adjunta em Pesquisa e Desenvolvimento da Embrapa Pantanal;
- representante Corpo de Bombeiros do Mato Grosso do Sul.

JUSTIFICAÇÃO

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ nº 03/2023 – CMA, com o intuito de instruir o PL 4996/2019, que “altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para estabelecer medidas de participação e de transparência relativas à Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais”, sejam incluídos representantes do Corpo de Bombeiros do Mato Grosso

do Sul e da Embrapa, pela Embrapa, a Sra. **Balbina Maria Araújo Soriano**, Chefe Adjunta em Pesquisa e Desenvolvimento da Embrapa Pantanal.

Sala da Comissão, 20 de março de 2023.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que *dispõe sobre a proteção da vegetação nativa*, para estabelecer medidas de participação e de transparência relativas à Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 40 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º, 4º e 5º:

“**Art. 40**

.....
§ 3º A Política de que trata o *caput* será elaborada e implementada prevendo a gestão participativa e compartilhada entre os entes federativos, a sociedade civil organizada, as populações indígenas e tradicionais e a iniciativa privada;

§ 4º A Política de que trata o *caput* será avaliada anualmente e atualizada, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos, respeitado o que estabelece o § 3º deste artigo.

§ 5º Os relatórios das avaliações anuais a que se refere o § 4º serão publicados em portal eletrônico oficial e remetidos ao Congresso Nacional até o dia 15 de maio do ano seguinte ao ano avaliado e deverão conter:

I – análise dos resultados obtidos, considerando os indicadores, objetivos e metas estabelecidos na Política;

II – medidas corretivas a serem adotadas quando houver indicativo de que metas estabelecidas não serão atingidas;

III – descrição detalhada da execução financeira das ações vinculadas à Política.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os recentes incêndios na floresta Amazônica trouxeram luz ao País e ao mundo sobre a importância de tratamento adequado – preventivo e corretivo – a esses fenômenos, especialmente em face da relação que têm com o desmatamento.

Embora o noticiário recente sobre queimadas e incêndios tenha alertado a sociedade brasileira e a comunidade internacional, gerando nível de conscientização sem precedentes, há muito tempo os incêndios florestais são motivo de preocupação pelos órgãos executores da política ambiental brasileira, em particular o Ministério do Meio Ambiente e suas unidades vinculadas, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes).

Nos últimos anos, os incêndios florestais têm impactado com severidade a qualidade de vida, o meio ambiente e o clima global. Dados de focos de calor, fornecidos pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), demonstram a gravidade do quadro atual. As queimadas na Amazônia aumentaram 196% em agosto de 2019, chegando a 30.901 focos ativos, contra 10.421 no mesmo mês do ano passado. É o maior número observado para o mês desde 2010.

A importância dessa questão foi reconhecida quando da discussão e aprovação da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conhecida como Código Florestal. Contudo, apesar de essa lei ter sido aprovada há sete anos, até hoje não foi implementado o seu artigo 40, que prevê o estabelecimento, pelo governo federal, de “*uma Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, que promova a articulação institucional*” para “*a substituição do uso do fogo no meio rural, no controle de queimadas, na prevenção e no combate aos incêndios florestais e no manejo do fogo em áreas naturais protegidas*”.

O tema já foi objeto de preocupação também do Tribunal de Contas da União (TCU), que em 2011 publicou acórdão que destaca a importância de se tratar o tema de forma planejada e menciona a previsão legal da Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais no artigo 40 da Lei 12.651/2012.

Um aspecto importante desse tema é a sua característica transversal, no sentido de que se articula com diversos outros setores, além



SF/19766.28807-00

da área ambiental, e requer, para seu devido equacionamento e tomada de decisões, o envolvimento de um amplo e variado espectro de atores, incluindo os setores governamentais, em todas as instâncias da federação, e os não-governamentais em toda sua diversidade, como a sociedade civil organizada, o setor produtivo, povos indígenas e comunidades tradicionais.

Além de ampla participação popular, uma tal política, pela importância de que se reveste, requer o devido acompanhamento pelo Congresso Nacional, em seu dever constitucional de fiscalizar e os atos do Poder Executivo.

É nesse contexto que apresentamos o presente projeto de lei, que visa conferir transparência e melhorar a participação e a fiscalização, tanto pela sociedade brasileira quanto pelo Parlamento, da Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, prevista no Código Florestal.

Três elementos centrais constituem o cerne da proposição que ora submetemos aos nossos pares: 1) assegurar ampla participação de todos os setores da sociedade envolvidos com a matéria, de forma a permitir que as políticas sejam exequíveis e efetivas; 2) estabelecer processo contínuo de avaliação e revisão da política, de forma a permitir a oportuna e tempestiva correção de rumos, caso necessária; e 3) exigir o envio dos resultados dos processos de avaliação ao Congresso Nacional, de forma a oferecer melhores condições de o Poder Legislativo exercer o seu papel fiscalizador.

Em face do que apresentamos, peço o apoio de meus Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



SF/19766.28807-00



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4996, DE 2019

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para estabelecer medidas de participação e de transparência relativas à Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)



[Página da matéria](#)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 - Código Florestal (2012) - 12651/12
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12651>
- artigo 40